



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

Processo CIM nº 000059/2024
Pregão Eletrônico nº 03/2024
Processo Sooretama 8345/2025
ID Cidades: 2025.070E0700001.16.0006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOORETAMA E A EMPRESA LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, Nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor FERNANDO CAMILETTI, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro – ES, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOBERDAN DA ROCHA VALE, portador do CPF nº 129.XXX.XXX-02e RG nº 2XXXX27 SPTC/ES, residente à Rua Alameda dos Tocos, QD L1, Terras Alphaville, Linhares – ES, doravante designada CONTRATANTE.

Do outro lado a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19207352.0001/40, com sede na AV Princesa Isabel, Sala 901 Edif Vitoria Center , Centro, Vitoria/ES - CEP: 29.010-360- Tel.: (27) 2233-2000 e E-mail: licitacao@lecard.com.br, tendo como representante legal o Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES por procuração, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo 8345/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.709/18 e, em especial, o Decreto Municipal nº 1.302 a 1.306/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico em comento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE SERVIDORES	VR DO TICKET	MENSAL TOTAL	VALOR. TOTAL ANUAL
01	FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios. Total de Servidores atual do	1.967	R\$700,00	R\$ 1.376.900,00	R\$ 16.522.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

	<p>município: 1748 Valor individual mensal do benefício: R\$700,00 A taxa de administração será aplicável sobre o valor estimado a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Sooretama e deverá ser expressa em reais e em termos percentuais, com apenas duas casas decimais.</p>				
--	---	--	--	--	--

Valor Total Global: **R\$ 16.522.800,00** (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais) - Taxa de administração: - 6,50 (Menos seis vírgulas cinquenta por cento)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **365 dias**, a partir da publicação no PNCP.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	ALAN GONÇALVES FERREIRA	ACIELE APARECIDA DE ANGELI SILVEIRA BAZONI
CARGO	OCUPANTE DO CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DE RH	DIRETORIA

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	CAMILA CUNHA QUIUQUI	SAMARA RAMOS SIQUEIRA
CARGO	DIRETORA	GERENTE

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, possibilitando, contudo, a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento ocorrerá de forma “pré-pago”, ou seja, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento anteriormente, ao solicitar a recarga dos cartões alimentações dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOORETAMA**

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice legal (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Demais obrigações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11 A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.13 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOORETAMA**

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelaboração da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14 Demais obrigações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOORETAMA**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados as hipóteses elencadas no art. 156, §1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOORETAMA**

da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.1.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SOORETAMA**

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, a saber:

000002 - GABINETE DO PREFEITO

000002001.0412200022.002 - COORDENACAO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 11

002 - PROCURADORIA JURIDICA

000002002.0206200022.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 29

003 - CONTROLADORIA GERAL

000002003.0412400022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA CONTROLADORIA GERAL

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 43

004 – OUVIDORIA

000002004.0412200022.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 055

000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000003001.0412200032.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 68

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000004001.1212200112.071 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 105



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

000004001.1236100112.073 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha:128

000004001.1236500112.074 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (CRECHE)

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha:159

000004001.1236500112.075 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ-ESCOLA)

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

Ficha:174

000004002.1236100132.078 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha:207

000004002.1236500132.079 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

Ficha:211

000004002.1236500132.080 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

Ficha:215

000004002.1236600132.081 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO EJA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE 154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

Ficha:219

000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

000006001.0412100062.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Ficha:233

000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

000007001.1812200182.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:248

000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

000008001.0412200322.065 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:287

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

000009001.0812200232.021 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:318

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

000009001.0824300222.043 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ABRIGO MUNICIPAL)

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:336

000009001.0824300234.002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:349

000009001.0824400202.028 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CRAS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:376

000009001.0824400212.041 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO "CREAS"

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:424

000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

000011001.0412200032.049 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:454



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

000012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000012001.0412300072.054 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:491

000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

000013001.2012200292.055 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:514

000013001.2060600292.056 - INCENTIVO A AGRICULTURA DIVERSIFICADA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:553

000014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

000014001.0412200032.044 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:556

000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

000015001.0412200032.058 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:584

000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

000018001.0412200034.003 - APARELHAMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:600

000019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

000019001.0412600054.004 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:635

000020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO – SEMTRIA

000020001.0412900094.015 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ficha:649

000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

000021001.0412200034.016 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:662

000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

000022001.0612200044.017 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha:675

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1012200332.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:11

000005001.1030100352.107 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:60

000005001.1030200382.115 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE – NAPS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:135

000005001.1030200382.116 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:148

000005001.1030200382.117 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:162

000005001.1030400362.111 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Ficha:183



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

00005001.1030500362.110 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:195

00005001.1030100382.113 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:86

00005001.1030200382.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA – CEFISO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:122

00005001.1030100352.105 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:36

00005001.1030100352.106 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:48

00005001.1030100372.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Ficha:74

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

15.1 A contratada deverá manter convênio regularmente formalizado com rede de estabelecimentos credenciados ou conveniados aptos à comercialização de gêneros alimentícios, incluindo supermercados ou estabelecimentos congêneres. Para fins de comprovação da adequada execução contratual, deverá ser observada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

obrigatoriamente, a manutenção de, no mínimo:

- 20 (vinte) estabelecimentos credenciados/conveniados;
- dentre estes, ao menos 5 (cinco) supermercados devidamente habilitados ao fornecimento de gêneros alimentícios

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

Sooretama/ES, 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOBERDAN DA ROCHA VALE
CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
NEUZINÉIA MACHADO DE MENEZES
CONTRATANTE

CONTROLADORIA GERAL
HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTRATANTE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
JAQUELINE GOMES
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

OUVIDORIA
ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VINICIUS MARCARO DOS REIS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LIDIANI PEIXOTO SUAVE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIEZO GOMES DOS SANTOS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ISLEY COELHO DA CRUZ
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARILENE MACENTE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
GESTÃO DE CONTRATOS (INTERINA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RAQUEL FELIPE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E URBANO
FELIPE RIBEIRO SANTOS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
ALEX BUZATTO SARMENTO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E
ARRECADAÇÃO – SEMTRIA
GLADISTON PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
HENRIQUE DE JESUS RAMOS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA CIVIL
MARCELO DANTAS ROSSI
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
CONTRATADA